



Ata nº 044 da Sessão Ordinária nº 044, de
01 de julho de 2014.

1 Às nove horas do dia primeiro de julho de dois mil e quatorze, na sede do Tribunal de Contas dos
2 Municípios do Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva Nunes",
3 sob a Presidência da Conselheira **MARA LÚCIA**; presentes os Conselheiros, **DANIEL LAVAREDA**,
4 **CEZAR COLARES**, **ANTÔNIO JOSÉ**, **SÉRGIO LEÃO**, **JOSÉ CARLOS ARAÚJO** e do Conselheiro
5 substituto **SÉRGIO DANTAS**, nos termos da Portaria nº 0718/2014; ausência justificada do
6 Conselheiro **ALOÍSIO CHAVES**; presença da Procuradora do Ministério Público de Contas dos
7 Municípios do Estado do Pará, **MARIA REGINA CUNHA**; reuniu-se o Egrégio Colegiado do Tribunal
8 de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada nos termos do Artigo 24
9 do Regimento Interno desta Corte. Convocada a Auditora ADRIANA OLIVEIRA para apresentar
10 proposta de Decisão, nos termos do inciso II do Artigo 72 do RI/TCM. Em seguida, a Presidência deu
11 início a Sessão, momento em que assim se manifestou: "*havendo quorum, declaro aberta a presente*
12 *Sessão. Inspirai, Senhor, nossos atos neste Plenário, para que possamos decidir sempre com justiça, equilíbrio*
13 *e sabedoria*". Em sequência, apresentada a **PAUTA DE JULGAMENTOS**, momento em que foram
14 anunciados os processos: **Processo nº 80012003-00; Prefeitura Municipal de Ananindeua;**
15 **Prestação de Contas – Exercício 2003; Responsável: Manoel Carlos Antunes (01.01 a 29.09.2003) e**
16 **Clóvis Manoel de Melo Begot (30.09 a 31.12.2003); Instrução: Auditor Leonardo Macieira; Ministério**
17 **Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no DOE**
18 **nº 32.672, de 27.06.2014.** Retirado de Pauta. **Processo nº 130022001-00; Câmara**
19 **Municipal de Barcarena; Prestação de Contas – Exercício 2011; Responsável: Mário Cesar dos**
20 **Santos Brandão; Instrução: Auditora Nair Oliveira; Ministério Público: Procuradora Maria Inez**
21 **Gueiros; Relator: Conselheiro Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no DOE nº 32.672, de**
22 **27.06.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
23 dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O
24 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**: "*pela aprovação, com ressalva, da prestação de contas da Câmara*
25 *Municipal de Barcarena, exercício 2001, de responsabilidade do Sr. Mário César dos Santos Brandão, em favor*
26 *do qual deve ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$-2.121.900,27 (dois milhões, cento*
27 *e vinte e um mil, novecentos reais e vinte e sete centavos), após o recolhimento do seguinte: I – aos Cofres*
28 *Municipais: 1.1 - R\$-3.643,41 (três mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos),*
29 *devidamente corrigidos, referente a despesas sem comprovação, que devem ser recolhidos comprovadamente*
30 *através de rede bancária oficial; 1.2 - R\$-5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais), equivalente a 15%*
31 *(quinze por cento) dos vencimentos anuais do Ordenador, com base no art. 5º, § 1º da Lei nº 10.028/2000,*
32 *pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, considerada a regularidade das contas; II - Ao*
33 *FUMREAP: R\$-3.200,00 (três mil e duzentos reais), com base no Art. 284, IV do Regimento Interno deste*
34 *Tribunal, pela remessa intempestiva da prestação de contas quadrimestral*". **Em votação**: o Conselheiro
35 Cezar Colares, o Conselheiro Antonio José, o Conselheiro Sérgio Leão e o Conselheiro substituto
36 Sérgio Dantas acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator,
37 com a exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**
38 **unanimidade**, decidiu pela aprovação, com ressalva, da prestação de contas da Câmara Municipal
39 de Barcarena, exercício 2001, de responsabilidade do Sr. Mário César dos Santos Brandão, com a



40 expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-2.121.900,27 (dois milhões, cento e vinte e um mil,
41 novecentos reais, vinte e sete centavos), após os seguintes recolhimentos: I – aos Cofres
42 Municipais: 1.1 - R\$-3.643,41 (três mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e um
43 centavos), devidamente corrigidos, referente a despesas sem comprovação, que devem ser
44 recolhidos comprovadamente através de rede bancária oficial; 1.2 - R\$-5.580,00 (cinco mil,
45 quinhentos e oitenta reais), equivalente a 15% (quinze por cento), dos vencimentos anuais do
46 Ordenador, com base no Art. 5º, § 1º, da Lei nº 10.028/2000, pela remessa intempestiva dos
47 Relatórios de Gestão Fiscal, considerada a regularidade das contas. **Por maioria:** II - ao FUMREAP:
48 R\$-3.200,00 (três mil e duzentos reais), com base no Art. 284, IV do Regimento Interno deste
49 Tribunal, pela remessa intempestiva da prestação de contas quadrimestral. Vencida a Conselheira
50 Mara Lúcia quanto a exclusão da multa ao FUMREAP. Ausência, por ocasião de votação, do
51 Conselheiro José Carlos Araújo. Em seguida, houve inversão de pauta com o julgamento do processo
52 de nº 04: **Processo nº 300022007-00; Câmara Municipal de Faro; Prestação de Contas –**
53 **Exercício 2007; Responsável: José Maria Gato Gonçalves; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério**
54 **Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Antonio José;**
55 **Publicado no DOE nº 32.6672, de 27.06.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
56 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A
57 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência
58 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas da Câmara
59 Municipal de Faro, exercício de 2007, com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-
60 558.175,86 (quinhentos e cinquenta e oito mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e seis
61 centavos). Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº**
62 **320022011-00; Câmara Municipal de Igarapé - Açu; Prestação de Contas – Exercício 2011;**
63 **Responsável: Aluisio Gomes Bezerra; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora**
64 **Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Antonio José; Publicado no DOE nº 32.6672, de**
65 **27.06.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
66 dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O
67 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
68 **unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas da Câmara Municipal de Igarapé-Açu, exercício de
69 2011, com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-1.107.764,75 (hum milhão, cento e
70 sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). Ausência, por ocasião de
71 votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 320022012-00; Câmara Municipal de**
72 **Igarapé - Açu; Prestação de Contas – Exercício 2012; Responsável: Aluisio Gomes Bezerra;**
73 **Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator:**
74 **Conselheiro Antonio José; Publicado no DOE nº 32.6672, de 27.06.2014.** Cumprindo
75 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se
76 pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu
77 seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela
78 aprovação das contas da Câmara Municipal de Igarapé-Açu, exercício de 2012, com a expedição do
79 Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.135.929,05 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil, novecentos



80 e vinte e nove reais e cinco centavos). Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos
81 Araújo. Em seguida, houve inversão de pauta com o julgamento do processo de nº 08: **Processo**
82 **nº 320042010-00; Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapé - Açú; Prestação de**
83 **Contas – Exercício 2010; Responsável: Paulo Sérgio da Costa Carrera; Instrução 4º Controladoria;**
84 **Ministério Público: Procuradora – Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Antonio José;**
85 **Publicado no DOE nº 32.6672, de 27.06.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
86 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A
87 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência
88 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas do Serviço
89 Autônomo de Água e Esgoto de Igarapé-Açu - SAAE, exercício de 2010, com a expedição do Alvará
90 de Quitação no valor de R\$-950.076,64 (novecentos e cinquenta mil, setenta e seis reais e sessenta
91 e quatro centavos). Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo**
92 **nº 320042012-00; Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapé - Açú; Prestação de**
93 **Contas – Exercício 2012; Responsável: Paulo Sérgio da Costa Carrera; Instrução 4º Controladoria;**
94 **Ministério Público: Procuradora – Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Antonio José;**
95 **Publicado no DOE nº 32.6672, de 27.06.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
96 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A
97 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência
98 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas do Serviço
99 Autônomo de Água e Esgoto de Igarapé-Açu - SAAE, exercício de 2012, com a expedição do Alvará
100 de Quitação, no valor de R\$-1.043.432,49 (hum milhão, quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e
101 dois reais e quarenta e nove centavos). Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José
102 Carlos Araújo. **Processo nº 1420042010-00; Fundo Municipal de Assistência Social de São**
103 **João da Ponta; Prestação de Contas – Exercício 2010; Responsável: Rosana Gonzaga Rodrigues**
104 **Godinho; Instrução: 1º Controladoria; Ministério Público: Procuradora – Maria Inez Gueiros; Relator:**
105 **Conselheiro Sérgio Leão; Publicado no DOE nº 32.6672, de 27.06.2014.** Cumprindo dispositivo
106 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não
107 aprovação das contas, com aplicação de multa e encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério
108 Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**.
109 A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação da
110 prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de São João da Ponta, exercício
111 financeiro de 2010, de responsabilidade da Sra. Rosana Gonzaga Rodrigues Godinho, por estarem
112 irregulares, nos termos do Art. 32, III, "c", da Lei Complementar 84/2012; cópia dos autos ao
113 Ministério Público Estadual. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo.
114 **Processo nº 201317538-00; Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia; Recurso**
115 **Ordinário contra a decisão da Resolução nº 11.140, de 20.08.2013 (Prestação de Contas de 2006);**
116 **Responsável: Manoel Soares da Costa - Prefeito; Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público:**
117 **Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no DOE nº**
118 **32.6672, de 27.06.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
119 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e negativa de provimento do Recurso.



120 A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência
121 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e negativa de
122 provimento ao Recurso para manter na íntegra a Resolução nº 11.140/2013, que recomenda a
123 Câmara Municipal a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia,
124 exercício de 2006. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Em seguida,
125 houve a inversão de pauta com o julgamento do Processo de nº 13: **Processo nº 201219876-00**
126 **(1260052006-00); Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa;** Recurso de Reconsideração
127 contra a decisão do Acórdão nº 22.990, de 13.11.2012 (Prestação de Contas de 2006); Responsável:
128 Marcílio Costa Picanço; Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez
129 Gueiros; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no DOE nº 32.6672, de 27.06.2014.
130 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
131 manifestou-se pelo conhecimento e provimento total do Recurso. A matéria foi colocada **em**
132 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O
133 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e provimento total do Recurso, modificando o
134 teor do Acórdão nº 22.990, de 13 de novembro de 2012, para retirar a falha relativa a não remessa
135 do processo licitatório referente ao credor M. LIMA DIAS pela aquisição de medicamentos e material
136 técnico - hospitalar, no valor de R\$-78.228,00 (setenta e oito mil, duzentos e vinte oito reais), e
137 considerar regular as contas do Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa, exercício financeiro de
138 2006, de responsabilidade do Sr. Marcílio Costa Picanço, com a expedição do Alvará de Quitação no
139 valor de R\$-2.418.907,48 (dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e sete reais e
140 quarenta e oito centavos). Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Às
141 nove horas e cinquenta e um minutos, o Conselheiro José Carlos Araújo assumiu a Presidência da
142 Sessão. Em seguida, houve a inversão de pauta com o julgamento do Processo de nº 03: **Processo**
143 **nº 1320022010-00; Câmara Municipal de Belterra;** Prestação de Contas de 2010;
144 Responsável: Reginaldo Soares Lobo; Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora
145 Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relatora: Conselheira Mara Lúcia; **Publicado no DOE nº**
146 **32.6672, de 27.06.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
147 posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada
148 **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O
149 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação, com ressalva, das contas da Câmara Municipal
150 de Belterra, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Reginaldo Soares Lobo, sem prejuízo do
151 recolhimento das multas estabelecidas no Art. 57 da Lei Orgânica do TCM: pelo descumprimento do
152 estabelecido no Art. 29-A, caput, da CF/88, R\$-2.000,00 (dois mil reais), nos termos do Art. 120-A,
153 inciso II, do Regimento Interno; pelo encaminhamento incompleto da documentação relativa aos
154 procedimentos licitatórios realizados no exercício, R\$-2.000,00 (dois mil reais), nos termos do Art.
155 120-A, inciso II do Regimento Interno. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Cesar
156 Colares. Em seguida, houve a inversão de pauta com o julgamento do Processo de nº 07: **Processo**
157 **nº 140182009-00; Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Planejamento e Gestão**
158 **de Belém;** Prestação de Contas - 2009; Responsável: Edilson Ramos Pereira; Instrução: 3ª
159 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relatora: Conselheira Mara



160 Lúcia. Publicado no DOE nº 32.6672, de 27.06.2014. Cumprindo dispositivo regimental, o
161 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação, com
162 ressalva, das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu
163 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação,
164 com ressalva das contas, nos termos do voto da Relatora. Ausência, por ocasião de votação, do
165 Conselheiro Cezar Colares. Em seguida, houve a inversão de pauta com o julgamento do Processo
166 de nº 12: **Processo nº 670012004-00; Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari;**
167 **Recurso de Revisão contra a Decisão da Resolução nº 10.187, de 03.11.11 (Prestação de Contas de**
168 **2004); Responsável: Fernando Antônio Lobato Tavares; Instrução: 3ª Controladoria; Ministério**
169 **Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relatora: Conselheira Mara Lúcia. Publicado**
170 **no DOE nº 32.6672, de 27.06.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público
171 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo não conhecimento do Recurso. A
172 matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência
173 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo não conhecimento do Recurso de
174 Revisão. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Cezar Colares. Em seguida, houve a
175 inversão de pauta com o julgamento do Processo de nº 14: **Processo nº 201220067-00; Fundo**
176 **de Aposentadoria e Pensão do Município de Oeiras do Pará - FAPEN; Recurso de Revisão**
177 **contra a Decisão do Acórdão nº 20.609/10, de 07.12.10; Responsável: Deusdeth Sacramento**
178 **Ferreira; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da**
179 **Silva; Relator: Conselheiro Antonio José. Publicado no DOE nº 32.6672, de 27.06.2014.**
180 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
181 manifestou-se pelo conhecimento e não provimento do Recurso. A matéria foi colocada **em**
182 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O
183 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e provimento total do Recurso, modificando a
184 decisão proferida pelo Acórdão nº 20.609/2010, de 07.12.2010, no sentido de aprovar as contas do
185 Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Oeiras do Pará – FAPEN, de responsabilidade de
186 Deusdeth Sacramento Ferreira, com a expedição do Alvará de Quitação no valor de R\$-1.339.285,64
187 (hum milhão, trezentos e trinta e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro
188 centavos), com a entrega condicionada ao pagamento do valor R\$-3.179,64 (três mil, cento e
189 setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), a ser corrigido, referente as despesas não
190 comprovadas. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Cezar Colares. **Processo nº**
191 **201306806-00; Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB;**
192 **Aposentadoria – Portaria nº 086/2013, de 21.01.13; Responsável: Arlindo Barbosa; Ministério**
193 **Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda.** Cumprindo
194 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se
195 pela negativa de registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator
196 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo
197 registro do Ato. **Processo nº 201217326-00; IPAMB/PMB; Aposentadoria - Portaria nº**
198 **1221/12, de 19.09.12 – Revisão de Proventos; Responsável: Cesarina Gonçalves Sales; Ministério**
199 **Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Antonio José.** Cumprindo dispositivo



regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro da Portaria nº1221/2012-GP/IPAMB, de 19/09/12, afetando conseqüentemente o registro anterior. **Processo nº 201217117-00; IPAMB/PMB**; Aposentadoria - Portaria nº 0956/12, de 07.08.12; Responsável: Otavio Nascimento Paiva; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Antonio José. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato. **Processo nº 201020443-00; Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema**; Aposentadoria - Portaria nº 025/13, de 11.11.13; Responsável: Erodite Pereira da Silva; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Antonio José. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato. **Processo nº 201220180-00; Instituto de Previdência e Assistência do Município de Castanhal**; Aposentadoria - Portaria nº 087/12, de 12.12.12; Responsável: Maria Iria da Silva; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Antonio José. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato. **Processo nº 201313111-00; Prefeitura Municipal de Peixe - Boi**; Contratos Temporários Celebrados com Adson dos Santos Monteiro e outros; Interessado (a): Antônio Mozart Cavalcante Filho; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda. Retirado de Pauta. **Processo nº 201319921-00; Prefeitura Municipal de Peixe - Boi**; Contratos Temporários Celebrados com Alan Silva de Mendonça e outros; Interessado (a): Antônio Mozart Cavalcante Filho; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda. Retirado de Pauta. **Processo nº 201310059-00; Secretaria Municipal de Saúde – SESMA/PMB**; Contratos Temporários; Interessado (a): Maria Iza Vilhena de Souza e outros; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Antonio José. Retirado de Pauta. **Processo nº 201202738-00; FUNBOSQUE**; Contratos Temporários Firmados entre a FUNBOSQUE, Michel Bruno Rocha Gonçalves e outros; Interessado (a): Michel Bruno Rocha Gonçalves e outros; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Auditora convocada para apresentar Proposta de Decisão: Adriana Oliveira (Conselheiro Cezar Colares). Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro dos Contratos referentes as funções administrativas, e pela negativa do registro de contratação para as funções de professor. A matéria foi colocada **em discussão**. A Auditora apresentou sua proposta de **Decisão**: "pelo registro dos Contratos Temporários nº 026/2012 e 092/2012 celebrados entre a FUNBOSQUE e Michel Bruno Rocha e Sandoval Ferreira Neves e pela negativa de registro do Contrato Temporário nº



240 084/2012 firmado com Josiane do Socorro dos Santos Azevedo, diante da ausência de justificativa. Devendo
241 anexar à prestação de contas do respectivo exercício para subsidiar tanto a análise da despesa
242 correspondente, como a emissão de determinações e/ou recomendações, a critério do Relator". **Em**
243 **votação:** o Conselheiro Cezar Colares ratificou os termos da proposta de decisão apresentada, no
244 que foi acompanhado pelo Conselheiro Daniel Lavareda, Conselheira Mara Lúcia, Conselheiro
245 Antonio José, Conselheiro Sérgio Leão, Conselheiro José Carlos Araújo e pelo Conselheiro substituto
246 Sérgio Dantas. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo
247 registro dos Contratos Temporários nº's 026/2012 e 092/2012 celebrados entre a FUNBOSQUE e
248 Michel Bruno Rocha e Sandoval Ferreira Neves e pela negativa de registro do Contrato Temporário
249 nº 084/2012 firmado com Josiane do Socorro dos Santos Azevedo, diante da ausência de
250 justificativa, com a anexação à prestação de contas do respectivo exercício para subsidiar tanto a
251 análise da despesa correspondente, como a emissão de determinações e/ou recomendações, a
252 critério do Relator. **Processo nº 201211900-00; FUNBOSQUE; Contratos Temporários nº's 094 a**
253 **101/2012, firmados entre a FUNBOSQUE e Cyntia França Cavalcante de Andrade da Silva e outros;**
254 **Interessado (a): Cyntia França Cavalcante de Andrade da Silva e outros; Ministério Público:**
255 **Procuradora Maria Regina Cunha; Auditora convocada para apresentar proposta de Decisão: Adriana**
256 **Oliveira (Conselheiro Cezar Colares).** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou
257 seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro dos Contratos nº's 094/2012, 099/2012
258 e 100/2012, referentes as funções de Professor Licenciado Pleno MAG-04, Psicóloga NS- 29 e
259 Professor Licenciado Pleno MAG-01 e pela negativa de registro dos Contratos nº's 095/2012,
260 096/2012, 097/2012, 098/2012 e 101/2012. A matéria foi colocada **em discussão.** A Auditora
261 apresentou sua proposta de **Decisão:** "pelo registro dos Contratos Temporários nº's 094/2012, 099/2012
262 e 100/2012 celebrados entre a FUNBOSQUE e Cyntia França Cavalcante de Andrade da Silva, Suelen Adrienne
263 Saraiva de Oliveira e Miguel Moraes dos Santos e Negar Registro aos Contratos Temporários nº's 095/2012,
264 096/2012, 097/2012, 098/2012 e 101/2012 firmados com Helena Carmen da Silva Alves, José Rafael Bezerra
265 Freitas, Rubens Rafael Santa Brígida, Edira de Nazaré Vidal Ferreira e Marjory Guimarães Meirelles, diante da
266 não comprovação da necessidade excepcional. Devendo anexar à prestação de contas do respectivo exercício
267 para subsidiar tanto a análise da despesa correspondente". **Em votação:** o Conselheiro Cezar Colares
268 ratificou os termos da proposta de decisão apresentada, no que foi acompanhado pelo Conselheiro
269 Daniel Lavareda, Conselheira Mara Lúcia, Conselheiro Antonio José, Conselheiro Sérgio Leão,
270 Conselheiro José Carlos Araújo e pelo Conselheiro substituto Sérgio Dantas. A Presidência proclamou
271 a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro dos Contratos Temporários nº's
272 094/2012, 099/2012 e 100/2012 celebrados entre a FUNBOSQUE e Cyntia França Cavalcante de
273 Andrade da Silva, Suelen Adrienne Saraiva de Oliveira e Miguel Moraes dos Santos, e negar registro
274 aos Contratos Temporários nº's 095/2012, 096/2012, 097/2012, 098/2012 e 101/2012, firmados
275 com Helena Carmen da Silva Alves, José Rafael Bezerra Freitas, Rubens Rafael Santa Brígida, Edira
276 de Nazaré Vidal Ferreira e Marjory Guimarães Meirelles, diante da não comprovação da necessidade
277 excepcional, com a anexação à prestação de contas do respectivo exercício para subsidiar tanto a
278 análise da despesa correspondente, como a emissão de determinações e/ou recomendações, a
279 critério do Relator. **Processo nº 201401583-00; Prefeitura Municipal de Santo do Tauá; Lei**



280 Municipal nº 600/2013, sancionada em 20.01.13, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito e
281 Secretários Municipais; Responsável: Wagner T. Vieira Carneiro; Ministério Público: Procuradora
282 Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relatora: Conselheira Mara Lúcia. Cumprindo dispositivo
283 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo
284 cadastramento do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu
285 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo
286 cadastramento do Ato, com a aplicação de multa em seu percentual mínimo, no importe de R\$-
287 3.001,00 (três mil e um reais), em desfavor do Ordenador, Prefeito Sérgio Hiura, responsável pelo
288 envio à época de sua sanção, a qual deverá ser imputada na competente prestação de contas do
289 exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá, oportunizando-se, desta forma,
290 o contraditório e a ampla defesa, a quando da citação do mesmo. **Processo nº 201200233-00;**
291 **Câmara Municipal de Jacundá;** Resolução nº 013/2009, que fixa as Diárias dos Vereadores e
292 Servidores da Câmara Municipal de Jacundá; Responsável: Lindomar dos Reis Marinho; Ministério
293 Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda. Cumprindo
294 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se
295 pela legalidade do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu
296 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela legalidade do
297 Ato. **Processo nº 201106547-00; Câmara Municipal de Afuá; Subsídio;** Responsável:
298 Narrinha W. Salomão Coelho; Ministério Público: Procuradora - Geral Elisabeth Salame da Silva;
299 Relator: Conselheiro Cezar Colares, com pedido de VISTA a Conselheira Mara Lúcia na Sessão do dia
300 29.05.2014. Cumprindo dispositivo regimental, a Conselheira Mara Lúcia proferiu seu **Voto Vista**:
301 *"acompanho o Voto do Ilustre Relator, para cadastrar a Resolução nº 02/2011, da Câmara Municipal de Afuá,*
302 *no percentual de 9,375% (nove vírgula trezentos e setenta e cinco por cento), com as demais providências*
303 *indicadas pelo Conselheiro Cezar Colares".* **Em votação**: na Sessão do dia 29.05.2014, o Conselheiro
304 Aloísio Chaves, o Conselheiro Antonio José e o Conselheiro Sérgio Leão acompanharam o Relator, na
305 íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo
306 cadastramento da Resolução nº 02/2011 que atualiza os subsídios dos Vereadores e do Presidente
307 da Câmara Municipal de Afuá, com a juntada dos autos ao processo de prestação de contas da
308 Câmara Municipal de Afuá, nos exercícios relativos a legislatura 2009/2010, com a recomendação de
309 que a atualização, no percentual de 9,375%, seja considerada para efeito de análise da prestação
310 de contas, respeitados os índices constitucionais. O Conselheiro Daniel Lavareda e o Conselheiro
311 José Carlos Araújo encontravam-se ausentes na Sessão do dia 29.05.2014. **Processo nº**
312 **201400523-00; Câmara Municipal de São Miguel do Guamá;** Subsídio – Resolução nº
313 001/2014, de 08.01.14; Interessado: Paulo Luís Rodrigues Nunes; Ministério Público: Procuradora
314 Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relatora: Conselheira Mara Lúcia. Cumprindo dispositivo
315 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo
316 cadastramento do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu
317 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo
318 cadastramento da Resolução nº 001/2014, de 08/01/14, da Câmara Municipal de São Miguel do
319 Guamá, com o apensamento à respectiva prestação de contas, do exercício de 2014, para



320 verificação do cumprimento dos seus termos, bem como dos demais limites constitucionais que se
321 impõe ao regime remuneratório dos Vereadores. **Processo nº 140102005-00; Secretaria**
322 **Municipal de Economia de Belém - SECON; Reabertura de Instrução – Exercício de 2005;**
323 **Responsável: Eloy Wayth de Souza (01.01 a 22.05/2005) e Guilherme Tuma Delbim Ferreira (23.05 a**
324 **31.12.2005); Instrução: 3º Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da**
325 **Silva; Relatora: Conselheira Mara Lúcia.** Cumprindo dispositivo regimental, a Conselheira Relatora
326 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão: O Plenário, à unanimidade**, decidiu pela
327 reabertura da instrução processual para análise técnica do conteúdo dos documentos e justificativas que
328 objetivam esclarecer dúvida suscitada na prestação de contas, cujo teor possibilita modificação do mérito,
329 devendo ser analisados pela Controladoria/TCM, encaminhando-se, em seguida, à audiência do Ministério
330 Público. **Processo nº 201214306-00; Câmara Municipal de Porto de Moz; Denúncia; Interessado:**
331 **Vereador Edmirson Conceição de Fonseca e outros; Denunciado: Vereador Ivanildo de Lima Pontes;**
332 **Instrução: 3º Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relatora:**
333 **Conselheira Mara Lúcia.** Cumprindo dispositivo regimental, a Conselheira Relatora apresentou ao Plenário
334 sua decisão, fundamentada e justificada, nos termos do § 3º do Art 292 do RI/TCM/Pa. A matéria foi
335 colocada **em discussão**. A Presidência proclamou a **Decisão: O Plenário, à unanimidade**, decidiu
336 homologar a decisão da Conselheira Relatora pela admissibilidade da Denúncia. **Processo nº**
337 **201314280-00; Município de Itupiranga; Denúncia; Interessado: Empresa J. Da Silva Vieira & Cia.**
338 **LTDA. EPP; Denunciado: Prefeitura Municipal de Itupiranga; Instrução: 4º Controladoria; Ministério**
339 **Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Antonio José.** Cumprindo dispositivo
340 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela procedência
341 da Denúncia. A matéria foi colocada **em discussão**. A Presidência proclamou a **Decisão: O Plenário, à**
342 **unanimidade**, decidiu pela improcedência da Denúncia, devendo o Contrato decorrente ser analisado
343 junto à prestação de contas. **Processo nº 201306701-00; Prefeitura Municipal de Curuçá;**
344 **Representação – 2009 – Levantamento de Bens Patrimoniais; Responsável: Nedege do Rosário**
345 **Passarinho Ferreira - Prefeita; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro**
346 **Antonio José.** Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Relator apresentou ao Plenário sua
347 decisão, fundamentada e justificada, nos termos do § 3º do Art 292 do RI/TCM/Pa. A matéria foi
348 colocada **em discussão**. A Presidência proclamou a **Decisão: O Plenário, à unanimidade**, decidiu pelo
349 não conhecimento do expediente como Representação, com a anexação dos autos a prestação de contas
350 respectiva para que sejam verificadas junto aos exercícios de 2010 a 2012 as despesas realizadas com a
351 aquisição de equipamentos e materiais permanentes. **Processo nº 200810687-00; Fundo Municipal**
352 **de Assistência Social de Monte Alegre; Recurso de Reconsideração conta a Decisão do Acórdão nº**
353 **13.853, de 25.10.2005 (Prestação de Contas de 2003); Interessado: Jardel Vasconcelos Carmo; Ministério**
354 **Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Cezar Colares.** Publicado no
355 **DOE nº 32.672, de 27.06.2014. Publicado no DOE nº 32.658, de 06.06.2014.** Cumprindo dispositivo
356 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo
357 conhecimento e provimento parcial do Recurso. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro
358 Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão: O Plenário, à unanimidade**, decidiu
359 pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo Recorrente para no mérito dar parcial
360 provimento e aprovar as contas, com ressalvas, e excluir da decisão recorrida as impropriedades relativas
361 a não apresentação dos atos de abertura de créditos adicionais, conta "Agente Ordenador" no valor de



362 R\$-20.185,44, e não apropriação das obrigações patronais. **MATÉRIA ADMINISTRATIVA.** O
363 Conselheiro José Carlos Araújo submeteu a apreciação do Plenário as seguintes Resoluções: 1) nº
364 11534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas
365 Aplicadas ao Setor Público – PCASP; 2) nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a
366 criação do Portal dos Jurisdicionados, tendo como etapa inicial a implementação do Mural de Licitações, e
367 3) nº 11.536/TCM, de 01 de julho de 2014, que regulamenta o acesso aos sistemas informatizados de
368 Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, assinatura eletrônica e dá
369 outros provimentos. A matéria foi colocada **em Discussão**. O Plenário, **à unanimidade**, decidiu aprovar
370 as Resoluções apresentadas. Em seguida a Conselheira Mara Lúcia comunicou ao Plenário que os autos
371 nº 201307851-00, nº 201313946-00, nº 201315039-00, nº 20136383-00, nº 201319905-00 e nº
372 201308048-00, todos Contratos Temporários de Pessoal, serão encaminhados à Secretaria para
373 distribuição entre os Auditores, nos Termos do Art. 72, II, do Regimento Interno do TCM/PA. Após, o
374 Conselheiro José Carlos Araújo submeteu ao Plenário o ofício nº 106/2014/DRH/IPAMB, encaminhado
375 pela Presidência do IPAMB, que trata do pedido de cessão da funcionária Ana Caroline Conte Rodrigues,
376 para o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, sem ônus para o Órgão de
377 origem, a contar de 01/07/2014, tendo em vista que a cessão atual termina em 30/06/2014. O Plenário,
378 **à unanimidade**, decidiu autorizar a cessão pretendida. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS.** Relator:
379 Conselheiro Daniel Lavareda: 1) Processo nº 201404513-00 (XXI vls) Origem: Prefeitura Municipal de
380 Gurupá; Assunto: Recurso ordinário referente ao Processo nº 310012012-00, do exercício financeiro de
381 2012. 2) Processo nº 201405163-00; Origem: Fundo Municipal de Saúde de Eldorado dos Carajás;
382 Assunto: Recurso ordinário referente ao Processo nº 1130042009-00, do exercício financeiro de 2009. 3)
383 Processo nº 201403662-00; Origem: Associação Comunitária do Bairro do Guamá; Assunto: Recurso
384 referente ao Processo nº 200820902-00, da Prestação de Contas do Convênio nº
385 060/2008/FUNPAPA/PMB. 4) Processo nº 201407844-00; Origem: Sindicato dos Trabalhadores em
386 Educação Pública do Estado do Pará – SINTEPP; Assunto: Consulta referente ao desarquivamento do
387 Processo nº 201406112-00. **PALAVRA DOS CONSELHEIROS e MEMBRO DO MINISTÉRIO**
388 **PÚBLICO:** O Conselheiro Sérgio Leão pediu a palavra para ratificar as redistribuições de processos aos
389 Auditores efetuadas pela Conselheira Rosa Hage, antes de sua aposentadoria, para apresentação de
390 proposta de Decisão, a fim de garantir a tramitação dos processos relacionados em documento
391 encaminhado ao seu Gabinete. **ENCERRADA** a presente Sessão, às onze horas e quatorze minutos da
392 qual foi lavrada a presente Ata.
393 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em primeiro de julho de dois
394 mil e quatorze.

Visto:

Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral

Conselheiro Presidente **José Carlos Araújo**
Presidente da Sessão

Conselheira Vice – Presidente **Mara Lúcia**
Presidente da Sessão